

## CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

RUA SIQUEIRA MENDES, 45 – CENTRO - MOCAJUBA CNPL 08.645.099/0001-90

### RESOLUÇÃO Nº 015, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1992.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mocajuba

A Câmara Municipal de Mocajuba estatui e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

## TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

### CAPÍTULO I DA SEDE

Art. 1º – A Câmara Municipal tem sua sede no prédio que lhe é destinado.

Parágrafo único – Por motivo especial, por deliberação de 2/3 de seus membros ou solicitação de três por cento do eleitorado, esta poderá reunir-se temporariamente, em qualquer outro local do Município.

### CAPÍTULO II **DA LEGISLATURA**

Art. 2º – A legislatura terá a duração de 4 anos divididos em 4 sessões legislativas anuais.

## SESSÃO I DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 3º – A sessão de instalação da legislatura, será realizada no dia 1º de janeiro, às 10:00h, independente do número de Vereadores, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, os Vereadores prestarão o seguinte compromisso e tomarão posse:

"Prometo cumprir a Constituição da República Federativa, a Constituição do Estado do Pará, a Lei Orgânica do Município de Mocajuba e demais leis; desempenhar com lealdade o mandato a mim outorgado, e promover o bem geral do povo e de Mocajuba".

- § 1º O Presidente convidará a seguir o prefeito e o vice-prefeito eleitos e regularmente diplomados, a prestar o compromisso a que se refere o artigo anterior, e os declarará empossados.
- § 2º Na hipótese da posse não se verificar na data prevista neste, deverá ocorrer:
  - a) dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data referida quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara;
  - b) dentro de prazo de 15 (quinze) fias, a contar da data referida quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara;
  - c) enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e na falta deste, o presidente da Câmara.

# CAPÍTULO III DA SESSÃO LEGISLATIVA

- Art. 4º A sessão legislativa compreenderá dois períodos: de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independentemente de convocação.
  - § 1º As sessões marcadas para essas datas, serão transferidas para o primeiro dia útil, subseqüente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.
  - § 2º Os períodos das sessões legislativas são improrrogáveis.
- Art. 5º A Câmara se reunirá em recesso, somente no caso de convocação extraordinária, em caso de urgência ou de interesse público relevante, por convocação:

- I do Prefeito:
- II da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal:
- III do presidente da Câmara Municipal.
- § 1º Requerida a convocação da sessão legislativa extraordinária, o presidente da Câmara marcará reunião com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante a publicação de edital e comunicação escrita aos Vereadores.
- § 2º Durante a sessão legislativa extraordinária, a Câmara não tratará de assuntos estranhos à convocação.

### TÍTULO II DOS VEREADORES

#### CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES

- Art. 6º Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e constitucionais e as normas estabelecidas neste Regimento.
- **Art. 7º** São deveres dos Vereadores, além dos previstos na Lei Orgânica do Município:
  - I comparecer, a hora regimental nos dias designados, às sessões da Câmara Municipal, apresentando, por escrito, justificativa à Mesa, pelo não comparecimento, na sessão subseqüente;
  - II n\u00e3o se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato:
  - III dar, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando parte nas reuniões das comissões a que pertencer, ou para as quais for convocado;
  - IV propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;
  - V zelar pelo cumprimento deste Regimento.

### CAPÍTULO II DAS PENALIDADES E DA RENÚNCIA

- Art. 8º O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar atos que afetem a sua dignidade, está sujeito ao processo e às seguintes medidas disciplinares:
  - I Advertência por escrito:
  - II Suspensão do exercício do mandato;
  - III Perda do mandato.
- Parágrafo único As penalidades previstas neste artigo, serão aplicadas mediante iniciativa da Mesa ou Partido Político com representação na casa, por voto secreto e por maioria de dois terços da Câmara Municipal, salvo nos casos dispostos no artigo 33 da Lei Orgânica, assegurada ampla defesa.
  - **Art. 9º** A advertência por escrito será aplicada pelo Vereador que infringir o decoro parlamentar.
  - Art. 10 Incorre em suspensão de exercício do mandato o Vereador que:
    - I reincidir na hipótese prevista no parágrafo anterior;
    - II revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou as comissões hajam resolvidos e devam ficar secretos.
  - Art. 11 A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma prevista no artigo 33 da Lei Orgânica.
  - Art. 12 As penalidades previstas neste capítulo a ser declarada pela Mesa, de ofício ou mediante iniciativa de qualquer ser seus membros ou partido político com representação na Câmara, obedecerá as seguintes normas:
    - I A Mesa dará ciência, por escrito ao Vereador, do fato ou ato que possa implicar nas penalidades previstas neste capítulo;
    - II No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contando da ciência, o Vereador poderá apresentar defesa, pessoalmente ou por meio de procuradores legalmente constituídos;
    - III Apresentada ou não a defesa, a Mesa decidirá a respeito, no prazo de 48 horas;
    - IV A Mesa tornará públicas as razões que fundamentam sua decisão.
- Parágrafo único Assegurada a ampla defesa, ao disposto neste artigo, aplica-se no que couber, o procedimento previsto no artigo 8º deste Regimento.

- Art. 13 Para efeito do inciso II do artigo 33 da Lei Orgânica do Município considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar:
  - I O abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador;
  - II A transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;
  - III Perturbação da ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das comissões:
  - IV Uso, em discursos ou pareceres, de expressões ofensivas a membros do Legislativo Municipal.
- **Art. 14** A renúncia ao mandato far-se-á em ofício autenticado dirigido ao presidente da Câmara Municipal.
- Art. 15 Em caso de vaga investidura e licença previstos neste Regimento, o presidente convocará, imediatamente o suplente, que deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo.
- Art. 16 O suplente tomará posse perante a Câmara Municipal em sessão ordinária ou extraordinária, exceto em período de recesso quando ela se dará perante a Mesa.

# CAPÍTULO III DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

- Art. 17 Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às reuniões das comissões.
  - § 1º Considera-se motivo justo, para efeito da justificação de faltas: doença comprovada, maternidade ou paternidade, no prazo da Lei; adoção nos termos em que a Lei dispuser quando em serviço ou em missão de representação da Câmara Municipal, núpcias e falecimento de familiares, além de outros esclarecidos com antecedência, em plenário.
  - § 2º Considera-se ter comparecido à sessão plenária, o Vereador que assinar a folha de presença no início da sessão e que participar da votação das proposições em pauta na ordem do dia.

- Art. 18 Serão obrigatoriamente descontados dos subsídios dos Vereadores as faltas às sessões, sob pena de responsabilidade da Mesa Executiva
- Parágrafo único O Vereador que se ausentar injustificadamente, de um terço das sessões ordinárias mensais, terá sua remuneração reduzida em 50%. Em caso de reincidência, a Câmara Municipal poderá estabelecer outras penalidades.
  - **Art. 19** O Vereador poderá licenciar-se:
    - I Por doença, devidamente comprovada, sem prejuízo de sua remuneração;
    - II Para tratar de assunto particular, sem remuneração, por prazo não superior a 120 dias por Sessão Legislativa.
- Parágrafo único A Vereadora gestante poderá licenciar-se, por 120 dias, sem prejuízo da remuneração.
  - Art. 20 A investidura em cargo de Secretário Municipal, presidente de entidade da administração indireta municipal ou em chefia de comissão temporária de caráter cultural ou de interesse do município, independente de licença, considerando-se o investido automaticamente afastado.
- Parágrafo único Nos casos previstos neste artigo, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.
  - Art. 21 Convocar-se-á o suplente nos casos de investidura previstos no artigo anterior e nos casos de licença superior a trinta dias.
  - Art. 22 O pedido de licença será feito pelo Vereador em Requerimento escrito, efetivando após deliberação plenária, em discussão e votação única.
    - § 1º Encontrando-se o Vereador impossibilitado física ou mentalmente, de subscrever Requerimento de licença, poderá fazei-lo a sua bancada, instruindo-o com atestado médico oficial.
    - § 2º Durante o recesso legislativo, a licença será concedida pela Mesa, e se a licença abranger período de sessão legislativa ordinária ou extraordinária, será referendada pelo plenário.

# CAPÍTULO IV **DAS LIDERANÇAS**

Art. 23 – Líder é o porta-voz de uma representação partidária ou de agrupamento de representações partidárias e intermediárias

- autorizados entre ela ou elas e os órgãos da Câmara Municipal e dos municípios.
- § 1º Cada bancada terá um líder, e, no máximo dois vice-líderes.
- § 2º As bancadas deverão indicar à Mesa, através de documento subscrito pela maioria de seus membros no início de cada sessão legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes;
- § 3º Cabe ao líder a indicação de membros de sua representação para integrarem comissões permanentes e dos respectivos substitutos nos casos de impedimento ou vacância.
- § 4º O líder será substituído nas suas faltas, impedimentos ou ausência do recinto do plenário pelos respectivos vice-líderes.

### TÍTULO III DA MESA DA CÂMARA

## CAPÍTULO I **DA ELEIÇÃO DA MESA**

- Art. 24 Após a sessão de instalação da legislatura, será realizada sessão especialmente destinada à eleição da Mesa, sob a presidência do mais idoso entre os presentes.
  - § 1º Aberta a sessão e verificada a presença da maioria absoluta passar-se-á imediatamente à eleição.
  - § 2º Caso não haja número legal, o Vereador mais idoso entre os presentes, permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.
  - § 3º A eleição será secreta mediante cédula única, impressa ou datilografada, dando-se a eleição para todos os cargos da Mesa num só ato de votação.
  - § 4º As chapas deverão ser registradas na Mesa, até meia hora antes do início da sessão destinada a eleição e serão obrigatoriamente acompanhadas de documentos autorizando a inclusão dos candidatos nas chapas;
  - § 5º A cédula de votação será colocada em sobrecarta rubricada pelo presidente, por ele fornecida aos Vereadores à medida em que foram sendo chamados, depositada em uma urna exposta no recinto do plenário;

- § 6º Será nulo o voto contido em sobrecarta não rubricada pelo presidente que indicar mais de um nome para o mesmo cargo, ou que, em cédula assinada ou contendo sinais facilmente visíveis, se tornem identificável.
- **Art. 25** A apuração será feita por três escrutinadores pertencentes a diferentes bancadas, designados pelo presidente.
  - § 1º Conhecido o resultado, o Presidente proclamará eleita a chapa que obtiver maioria dos votos.
  - § 2º Em caso de empate considerar-se-á eleita a chapa que tiver o candidato a presidente mais idoso;
  - § 3º Persistindo o empate, considerar-se-á eleita a chapa que tiver o candidato que obteve o maior sufrágio nas urnas dentre os concorrentes
- Art. 26 A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á na última sessão do primeiro biênio, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, a partir do dia 1º de janeiro do terceiro ano.
- **Art. 27** O mandato da Mesa será de dois anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subseqüente.

## CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA**

- **Art. 28** Compete a Mesa entre outras atribuições:
  - I Tomar todas as providências necessárias a regularidade dos trabalhos legislativos;
  - II Designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;
  - III Promulgar emendas à Lei Orgânica.
- **Art. 29** A Mesa será composta de um presidente, de um primeiro secretário e um segundo secretário.
  - § 1º Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na casa:
  - § 2º No impedimento ou ausência do presidente, assumirá o cargo o primeiro secretário, e na impossibilidade deste, o segundo secretário, respectivamente, na impossibilidade deste, o mais idoso;

- § 3º No caso de vaga, seu preenchimento dar-se-á mediante eleição nos termos do disposto neste Regimento.
- Art. 30 No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a presidência até uma nova eleição, que se realizará dentro de cinco dias úteis.
- Art. 31 O Vereador ocupante do cargo na Mesa poderá dele renunciar, através de ofício a ela dirigido, que se efetivará, independentemente de deliberação do plenário, a partir de sua leitura em sessão.
- Parágrafo único Se a renúncia for coletiva, de toda a Mesa, o ofício será levado ao conhecimento do plenário.
  - Art. 32 Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou delas se omitam mediante resolução aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.
    - § 1º O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria simples dos Vereadores, necessariamente elida em plenário, por qualquer de seus signatários e com farta e substanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.
    - § 2º Oferecida a representação constituir-se-á comissão processante nos termos regimentais aplicando-se ao procedimento, no que couber, o disposto nos artigos 160 e seguintes deste Regimento.

#### SESSÃO I **DO PRESIDENTE**

- Art. 33 O presidente, representante da Câmara Municipal, quando ela haja de se pronunciar coletivamente, dirige seus trabalhos e fiscaliza a sua ordem, na conformidade deste Regimento.
- Art. 34 São atribuições do presidente:
  - I Representar a Câmara em juízo ou fora dele;
  - II Encaminhar pedido de intervenção no município, nos casos previstos na Constituição;
  - III Dar posse aos Vereadores;
  - IV Dirigir, com suprema autoridade, a política interna da Câmara Municipal;

- V Substituir, nos termos da Lei Orgânica o prefeito municipal;
- VI Presidir a comissão executiva:
- VII Quanto às sessões da Câmara:
  - a) abri-las, presidi-las, suspendê-las e encerrá-las;
  - b) manter a ordem, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno:
  - c) conceder as palavras aos Vereadores, a convidados especiais, visitantes ilustres, representantes de signatários de projeto de iniciativa popular;
  - d) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar com o respeito devido a Câmara ou a qualquer de seus membros, adverti-lo, chamá-lo a ordem e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão, quando não atendida e as circunstâncias o exigirem;
  - e) chamar a atenção do Vereador, quando esgotar o tempo a que tem direito:
  - f) decidir as questões da ordem;
  - g) anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação dela constante, fazendo constar da Mesa a listagem de nome de Vereadores que descumprirem com o prazo para apresentação de parecer de projeto no qual funcione como relator, o mesmo para resolução de projetos retirados para vistas nos termos do artigo 58 § 1º e § 2º;
  - h) estabelecer o ponto da questão sobre qual deve ser feita a votação;
  - i) anunciar o resultado da votação;
  - j) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a ordem dia da sessão seguinte;
  - I) determinar a publicação da ordem do dia no diário da Câmara, o prazo regimental;
- m) elaborar a redação para a segunda discussão e a redação final do projeto, na conformidade do aprovado;
- n) convocar sessões ordinárias, extraordinárias, solenes nos termos regimentais.
- VIII Quanto às proposições:

- a) aceitá-las ou, quando manifestamente contrárias a Lei Orgânica e ao Regimento Interno, recusá-las;
- b) dar-lhes o encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, determinar seu arquivamento e sua retirada, nas hipóteses previstas neste Regimento;
- c) encaminhar projetos de lei à sanção Prefeitural;
- d) promulgar leis, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica:
- e) baixar resoluções e decretos legislativos, determinando a sua publicação.
- IX Quanto às comissões:
- a) homologar a nomeação de membros de comissão especial de inquérito previamente indicados pelas bancadas;
- b) homologar as indicações das lideranças partidárias para a composição das comissões permanente bem como para substituição de seus membros.
- **Art. 35** O presidente, para ausentar-se do município por mais de quinze dias, deverá necessariamente licenciar-se do cargo.

### SEÇÃO II DOS SECRETÁRIOS

- Art. 36 São atribuições do 1º Secretário, além de outras previstas neste Regimento:
  - I Verificar e declarar a presença de Vereadores;
  - II Ler a matéria do expediente;
  - III Anotar as discussões e votações;
  - IV Fazer a chamada dos Vereadores nos casos previstos neste Regimento Interno;
  - V Acolher os pedidos de inscrição dos Vereadores para o uso da palavra;
  - VI Assinar, depois do presidente, as atas das sessões plenárias;
  - VII Fiscalizar a elaboração das atas das sessões;
  - VIII Fiscalizar a publicação dos debates;
  - IX Secretariar a Comissão Executiva;
  - X Substituir o presidente em sua ausência ou impedimento.

- Art. 37 São atribuições do 2º Secretário:
  - I Ler a ata da sessão anterior:
  - II Fazer o assentamento dos votos, nas eleições;
  - III Assinar, depois do 1º Secretário, as atas das sessões plenárias:
  - IV Integrar como membro, a Comissão Executiva;
  - V Substituir o 1º Secretário.

### CAPÍTULO III DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA

- Art. 38 A segurança do prédio da Câmara Municipal compete à Mesa, sob a direção do Presidente.
- Art. 39 Qualquer cidadão poderá assistir às sessões das galerias, desde que não porte qualquer tipo de arma, guarde silêncio e respeito, sendo compelido a sair imediatamente do prédio, caso perturbe os trabalhos com aplausos ou manifestação de reprovação e não atenda a advertência do Presidente.
- Parágrafo único Quando o presidente não conseguir manter a ordem por simples advertência, deverá suspender a sessão, adotando as providências cabíveis.
  - Art. 40 Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa, os Vereadores ou os servidores de serviço, será detido e encaminhado para a autoridade competente.
  - Art. 41 É proibido o porte de arma no recinto do plenário.
    - § 1º Compete à Mesa fazer cumprir as determinações deste artigo, mandando desarmar e prender quem as transgredir.
    - § 2º Relativamente a Vereador, a constatação do fato será considerada conduta incompatível com o decoro parlamentar.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I **DA COMISSÃO EXECUTIVA** 

- Art. 42 A Comissão Executiva, composta de presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, é órgão permanente de direção administrativa e financeira do Poder Legislativo Municipal.
- Art. 43 Compete-lhes, entre outras atribuições:
  - I A iniciativa de projetos de resolução que disponham sobre a organização de serviços da Câmara, criação, extinção e alteração e cargos e fixação dos respectivos vencimentos e vantagens dos servidores da Câmara, observadas as Leis de Diretrizes Orçamentárias;
  - II A iniciativa de Projetos de Lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, com recursos indicados pelo Executivo ou mediante anulação parcial ou total da Câmara;
  - III Expedir, mediante ato, as discriminações analíticas das dotações orçamentárias, observados os princípios de probidade, vedada a permissão para gastos não compatíveis com o exercício da função legislativa;
  - IV Por meio de ato, nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara, nos termos da Lei;
  - V Expedir normas e medidas administrativas;
  - VI Ordenar a despesa da Câmara Municipal;
  - VII Devolver à Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara Municipal ao final do exercício;
  - VIII Prestar anualmente, contas da gestão financeira da Câmara Municipal;
  - IX Elaborar a proposta orçamentária da Câmara Municipal, a ser incluída na Lei Orçamentária do Município;
  - X A promulgação de Decreto Legislativo e Resolução;
  - XI Apresentar o relatório anual de atividades da Câmara Municipal perante o plenário, na primeira sessão ordinária da sessão legislativa subseqüente;
  - § 1º Os atos decorrentes das atribuições previstas nos incisos V e VI deste artigo, poderão ser praticados pelo presidente, na conformidade de diretrizes previamente estabelecidas pela Comissão Executiva. Mas, no caso de irregularidades, todos respondem.

§ 2º – Segundo diretrizes previamente estabelecidas, a Comissão Executiva poderá atribuir à supervisão do 1º e 2º secretários, setores ou aspectos da gestão administrativa e financeira, sem prejuízo do poder decisório do colegiado.

## CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

- **Art. 44** As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar e emitir pareceres acerca da matéria submetida a seu exame.
- Art. 45 São Comissões Permanentes:
  - I A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Lei;
  - II A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização;
  - III A Comissão de Educação, Cultura, Bem Estar Social, Ecologia e Saúde:
  - IV A Comissão de Urbanismo, Obras Públicas, Indústria e Comércio.
- **Art. 46** As Comissões compor-se-ão de três membros e dois suplentes.
- Parágrafo único Cada Vereador, a exceção do Presidente, deverá participar, obrigatoriamente, de pelo menos, uma Comissão Permanente.

## SEÇÃO I **DA COMPOSIÇÃO**

- Art. 47 Os membros das Comissões Permanentes, serão escolhidos para as integrar por período de dois anos, permitindo-se a recondução.
- Art. 48 Na composição das Comissões Permanentes, no dia imediato ao da eleição da Mesa, no início da Legislatura, os líderes de comum acordo e observada a proporcionalidade partidária, indicarão os membros, respectivos que a integrarão.
- Art. 49 Recebidas as indicações, o Presidente as homologará, considerando-se automaticamente empossados os membros indicados.

## SEÇÃO II **DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES**

#### Art. 50 - Compete:

- I À Comissão de Legislação, Justiça e Redação das Leis, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento;
- II À Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, os aspectos econômico e financeiro, e, especialmente:
- a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívidas públicas, anistias e remissões de dívidas, e outras, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;
- b) Os projetos de Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, previamente, o Projeto de Orçamento Anual e a prestação de contas do Executivo e da Mesa da Câmara;
- III À Comissão de Educação, Cultura, Bem Estar Social, Ecologia e Saúde, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e natural, à ciência, às artes, à saúde pública, à assistência social, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico e ao controle da poluição ambiental;
- IV À Comissão de Urbanismo, Obras Públicas, Indústria e Comércio, matérias que digam respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle de uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do município, ao comércio, à indústria, à atividade de prestação de servicos.
- Parágrafo único A enumeração das matérias deste artigo é indicativa, compreendidas na competência das diversas comissões ainda outras correlatas ou conexas.
  - Art. 51 Compete, em comum, às Comissões:
    - I Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
    - II Encaminhar através da Mesa, pedidos de informação sobre matéria que lhes forem submetidas;
    - III Receber reclamações e sugestões, de qualquer do povo;
    - IV Solicitar a colaboração de órgãos e entidades da administração pública e da sociedade civil, para elucidar matéria sujeita a seu pronunciamento;

- V Estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático, podendo propor à Mesa da Câmara a promoção de conferências, seminários, palestras e exposições.
- Art. 52 À Comissão de Legislação, Justiça e Redação de Leis, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria do ponto de vista constitucional em conformidade à Lei Orgânica do Município de Mocajuba e ao Regimento Interno.
  - § 1º Se o parecer for pela inadimissibilidade total, a proposição após publicação do parecer, será arquivada, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.
  - § 2º No caso anterior, o prazo de quinze dias contados da publicação do parecer, poderá o autor da proposição, ou o prefeito, em projeto de sua iniciativa, solicitar à Mesa a deliberação do plenário.
  - § 3º Aprovada a discussão em votação única, o parecer pelo plenário, a proposição será definitivamente arquivada, rejeitado, retornará às comissões que devam manifestar-se sobre o mérito.
  - § 4º Se o parecer for pela inadimissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação de Leis, proporá emenda supressiva insanável, ou modificativa, se sanável a contrariedade da Constituição, Lei Orgânica do Município de Mocajuba ou a Regimento Interno.
- Art. 53 As atividades de controle externo previsto no artigo 48, V da Lei Orgânica cabem a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

## CAPÍTULO III

### DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

- Art. 54 As Comissões Permanentes funcionarão segundo o Regulamento Interno no que adotarem, aprovado na primeira reunião ordinária realizada após a eleição dos presidentes respectivos.
- **Art. 55** O Regulamento Interno a que se refere o artigo anterior observará os seguintes preceitos:
  - I As reuniões das Comissões serão públicas, sendo obrigatória a realização de pelo menos uma reunião semanal;

- II Prazo de três dias para o presidente da Comissão designar, relatar para matéria submetida a seu exame;
- III Prazo de cinco dias para que o relator apresente parecer;
- IV Prazo máximo de dois dias para vistos de membros da Comissão, se solicitado:
- V Deliberação por maioria absoluta.
- § 1º Os prazos previstos no presente artigo, deverão ser rigorosamente obedecidos, sob pena de comunicação obrigatória da respectiva Comissão à Mesa da Câmara, no primeiro dia subseqüente ao atraso da entrega do projeto, para nos termos do artigo 35, VII seja seu nome publicado na listagem aí mencionada.
- § 2º A partir dessa deliberação, a Comissão respectiva abrirá prazo fatal de três dias para devolução do projeto, que uma vez descumprido, impedirá o Vereador de retirar ou receber outros projetos para vistos ou parecer, independentemente das penalidades previstas neste Regimento.
- Art. 56 Dentro do prazo de três dias úteis depois de composta, a Comissão reunir-se-á para eleger seu presidente.
- Parágrafo único Se nesse prazo não for eleito o presidente, assumirá a presidência, até a eleição, o membro mais idoso, o qual também substituirá o presidente, em suas ausências e impedimentos.
  - Art. 57 Os presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão mensalmente, com a Presidência da Câmara, para adotar providências visando a rápida tramitação das proposições.
  - Art. 58 Salvo exceções previstas neste Regimento, cada comissão terá o prazo de vinte dias para exarar parecer, prorrogável, por mais de dez dias, pelo Presidente da Câmara, mediante Requerimento fundamentado.
    - § 1º O prazo previsto neste artigo é contado da data em que a matéria der entrada na Comissão.
    - § 2º Findo o prazo, a matéria deverá ser encaminhada à Comissão que deve pronunciar-se em seqüência, ou à Presidência, se for o caso, com ou sem parecer.
    - § 3º Pedido de informações dirigido ao Executivo Municipal ou diligência imprescindível ao estudo da matéria, desde que solicitada através da Mesa, suspendam o prazo previsto no "caput" deste artigo.

- § 4º Para matéria com pedido de urgência do Executivo, o prazo para exarar parecer será de dez dias, comum a todas as comissões que devam se pronunciar.
- Art. 59 Matéria sujeita à apreciação das Comissões será instruída pela Assessoria Técnica da Câmara, no prazo de dez dias.

## CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

- Art. 60 As Comissões Temporárias, que se extinguem com o término da Legislatura ou logo que tenham alcançado o seu objetivo, são:
  - I Especiais;
  - II De inquérito;
  - III Processantes.
- Parágrafo único Na composição das Comissões previstas nos incisos I e II adotar-se-á o critério da proporcionalidade partidária.

### SEÇÃO I DAS COMISSÕES ESPECIAIS

- Art. 61 As Comissões Especiais, constituídas mediante Requerimento aprovado pela maioria absoluta, destinam-se ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento, ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição pela Câmara em assunto de reconhecida relevância.
  - § 1º A proposição indicará, fundamentalmente, a finalidade, e número de membros que deverão compor e o prazo da sua duração.
  - § 2º Não será constituída comissão especial para tratar do assunto de competência especifica de qualquer das Comissões Permanentes.

## SESSÃO II

## DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 62 – As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades Judiciais, além de outros previstos em lei específica, Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, serão criadas mediante Requerimento de um quinto de seus membros, em conformidade com o artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Mocajuba, independente de aprovação plenária, para apuração de fato determinado e por razão certa, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade Civil ou Criminal dos infratores.

- § 1º Constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, cabe-lhe requisitar os funcionários dos Serviços Administrativos da Câmara necessários aos seus trabalhos, bem como, em caráter transitório, nos termos da legislação em vigor, os de qualquer Secretaria ou departamento de qualquer natureza da administração ou do Poder Judiciário, que possam cooperar do desempenho das suas funções.
- § 2º No exercício das suas atribuições, a Comissão Parlamentar de inquérito poderá, observada a legislação especial, determinar diligência, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar dos órgãos da administração direta ou indireta informações e documentos, requerer a audiência de Vereadores e Secretários Municipais e tomar depoimentos de servidores e autoridades municipais, estaduais e federais e de qualquer cidadão.
- § 3º Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal. Em caso justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade em que reside ou se encontre o indiciado ou a testemunha, na forma de Código do Processo Penal.
- § 4º O Presidente da Comissão de inquérito, por deliberação desta, poderá, dando conhecimento prévio à Mesa, incumbir qualquer dos seus membros, ou funcionários dos serviços administrativos da Câmara, da realização de sindicância ou diligência necessária aos seus trabalhos.
- § 5º A Comissão Parlamentar de Inquérito requisitará a presidência da Câmara Municipal o encaminhamento das medidas judiciais adequadas ao cumprimento de suas deliberações e à obtenção de provas quando estas lhe forem sonegadas ou quando obstruídos ou embaraçados seus atos.
- § 6º A Comissão Parlamentar de Inquérito, publicará relatório conclusivo na porta da Câmara Municipal, no qual constarão histórico do fato, as lesões ao erário público, as pessoas físicas ou jurídicas, devidamente qualificadas que estiverem comprovadamente envolvidas, e, sendo o caso, a transcrição do despacho de encaminhamento ao Ministério Público.

§ 7º – A Comissão que não se instalar, no prazo de dez (10) dias, após a nomeação de seus membros, ou deixar de concluir seus trabalhos no prazo de sessenta (60) dias, contados da data de instalação, será declarada extinta, salvo se, para a última hipótese, a maioria de seus membros requerer à presidência e este deferir, prorrogação no prazo por igual período.

## SESSÃO III DAS COMISSÕES PROCESSANTES

- Art. 63 As comissões processantes destinam-se:
  - I À aplicação de procedimento instaurado em face de denúncia contra o Vereador, por infração prevista na Lei Orgânica, neste Regimento e Lei Complementar, cominadas com a perda do mandato. (Art. 33 da Lei Orgânica);
  - II À aplicação de procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento cominadas com destituição;
  - III À aplicação de processo instaurado em face da denúncia contra o Prefeito Municipal ou contra o Secretário Municipal, por infração político-administrativa prevista em Lei Complementar à Lei Orgânica.
- **Art. 64** As Comissões Processantes são constituídas por sorteio entre Vereadores desimpedidos.
  - § 1º Considera-se impedido o Vereador denunciante, no caso dos incisos I e III do artigo anterior, e os Vereadores subscritores da representação e os membros da Mesa contra qual é dirigida no caso do inciso II do mesmo artigo.
  - § 2º Cabe aos membros da Comissão Processante, no prazo de quarenta e oito horas de sua constituição, eleger Presidente e Relator.

### CAPÍTULO V **DOS PARECERES**

Art. 65 – Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

- Art. 66 A manifestação do Relator da matéria será submetida, em reunião, aos demais membros da comissão, e acolhida como Parecer, se aprovada pela maioria absoluta.
  - § 1º O voto, em face da manifestação do relator, poderá ser favorável com restrições, devendo, nos dois últimos casos, vir acompanhado, por escrito, das razões que o fundamentam, em separado.
  - § 2º Voto em separado acompanhado pela maioria da Comissão, passa a constituir o seu Parecer.
  - § 3º Não acolhido pela maioria o voto do Relator ou em separado, novo Relator será designado pelo Presidente da Comissão.
- Art. 67 Somente em casos expressamente previstos neste Regimento o parecer da Comissão poderá ser verbal.

### TÍTULO V DAS SESSÕES

#### CAPÍTULO I DISPOSISSÕES GERAIS

- Art. 68 As Sessões da Câmara Municipal serão públicas, salvo nos casos previstos neste Regimento.
- Art. 69 As Sessões poderão ser Ordinárias, Extraordinárias e Solenes.
  - § 1º Ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento, independente de convocação.
  - § 2º Extraordinárias são as realizadas em hora diversa da fixada para as Sessões Ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matéria para as quais foram convocadas.
  - § 3º Solenes são as convocadas para:
    - I Dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;
    - II Comemorar fatos históricos;
  - III Instalar a Legislação;
  - IV Proceder a entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes.
  - § 4º A Câmara poderá reunir-se em caráter secreto, por deliberação de dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro Parlamentar.

- Art. 70 As Sessões Ordinárias terão início às nove horas com a duração de três horas, às sextas-feiras, ficando as quintasfeiras destinadas aos trabalhos das Comissões, salvo quando necessária a realização de Sessão para apreciação de projetos em regime de urgência.
- Art. 71 As Sessões Extraordinários, e Solenes serão convocadas pelo Presidente, de ofício ou por deliberação da maioria absoluta da Câmara a Requerimento de qualquer Vereador
  - § 1º O Presidente fixará com antecedência a data, a hora e a ordem do dia das Sessões previstas no "caput" deste artigo, comunicando à Câmara, em Sessão ou por escrito aos Vereadores.
  - § 2º A duração das Sessões previstas neste artigo será a mesma das Ordinárias.
- Art. 72 O prazo de duração será prorrogável a Requerimento verbal de qualquer Vereador, desde que esteja presente, pelo menos a maioria absoluta dos Vereadores.
  - § 1º O Requerimento de prorrogação da Sessão poderá ser formulada à Mesa até o momento do Presidente comunicar o término da Ordem do Dia, prefixará o seu prazo, indicará o motivo, não terá discussão nem encaminhamento de votação e será votado sempre pelo processo simbólico.
  - § 2º Se houver orador na tribuna no momento em que for requerida a prorrogação, o Presidente interrompê-lo-á para submeter o Requerimento a votação.
- Art. 73 A Sessão poderá ser suspensa para:
  - I Preservação da ordem;
  - II Permitir, quando necessário, que a Comissão apresente parecer verbal ou escrito;
  - III Entendimento de lideranças sobre matéria em discussão;
  - IV Recepcionar visitantes ilustres.
- Parágrafo único O tempo de suspensão não será computado na duração da Sessão.
  - Art. 74 A Sessão será encerrada à hora regimental ou:
    - I Por falta de quorum regimental para prosseguimentos dos trabalhos;

- II Quando esgotada a matéria da ordem do dia e não houver oradores para explicações pessoais;
- III Em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridades, ou por calamidade pública em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação plenária;
- IV Por tumulto grave.

#### CAPÍTULO II

#### DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

- Art. 75 As Sessões Ordinárias e Extraordinárias compor-se-ão de quatro partes:
  - I Pequeno expediente:
  - II Ordem do dia:
  - III Grande expediente;
  - IV Explicação pessoal e da declaração de voto.

## SEÇÃO I

#### DO PEQUENO EXPEDIENTE

- Art. 76 A partir da hora fixada para início de Sessão, com a presença mínima de um terço de Vereadores que compõem a Câmara, o presidente declara aberta a Sessão iniciando-se o pequeno expediente, que terá a duração de trinta minutos.
- Art. 77 O pequeno expediente destina-se:
  - I À leitura e aprovação da Ata;
  - II À leitura do sumário do expediente recebido pela Mesa;
  - III À leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa.
  - § 1º Encerrada a leitura do sumário das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvadas as exceções prevista neste Regimento.
  - § 2º Se a discussão da Ata e a leitura do sumário do expediente esgotarem o tempo do pequeno expediente, o Presidente despachará os papéis que não tiverem sido lidos.

§ 3º – Se não forem utilizados os trinta minutos do pequeno expediente o restante do tempo será incorporado ao grande expediente.

#### SEÇÃO II **DA ORDEM DO DIA**

- Art. 78 Findo o tempo destinado ao pequeno expediente, passar-se-á à ordem do dia.
  - § 1º Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores darse-á início às discussões e votações, obedecida a ordem da preferência do artigo.
  - § 2º O Secretário procederá a leitura da súmula da matéria a ser apreciada.
  - § 3º O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum Vereador houver solicitada a palavra, passando-se à sua imediata votação.
- Art. 79 A ordem dos trabalhos estabelecida nesta Sessão poderá ser alterada ou interrompida:
  - I No caso de assunto urgente:
  - II No caso de inversão de pauta;
  - III No caso de preferência;
  - IV Para posse de Vereador.
  - § 1º Entende-se urgente para interromper a Ordem do Dia o assunto capaz de tornar-se nulo e de nenhum efeito se deixar de ser imediatamente tratado.
  - § 2º O Vereador, para tratar de assunto urgente, usará da seguinte expressão: "PEÇO A PALAVRA PARA ASSUNTO URGENTE". Concedida a palavra, o Vereador deverá, de imediato, manifestar a urgência e, caso não o faça, terá a palavra cassada.
  - § 3º A inversão de pauta da Ordem do Dia deverá ser solicitada através de requerimento verbal, convenientemente fundamentado, procedendo-se de acordo com deliberação plenária.
  - § 4º Para que se aprecie preferencialmente qualquer matéria, deverá ser formulado requerimento verbal sujeito a aprovação do Plenário.

#### SEÇÃO III **DO GRANDE EXPEDIENTE**

- Art. 80 O Grande Expediente terá início ao esgotar-se a pauta da Ordem do Dia e terá a duração máxima de uma hora e quinze minutos.
  - § 1º Cada Vereador, inscrito no livro próprio, poderá usar da palavra, uma única vez, durante dez minutos, improrrogáveis, a fim de tratar de assunto de livre escolha, sendo permitidos apartes, que serão breves.
  - § 2º Não será permitida nova inscrição ao Vereador antes de haver usado a palavra.
  - § 3º Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Grande Expediente, for interrompido em sua palavra, será dado o direito de ocupar a tribuna em primeiro lugar, na Sessão seguinte para completar o tempo regimental.
  - § 4º A parte final do Grande Expediente será destinada às lideranças partidárias. Cada líder disporá de cinco minutos, observando-se no uso da palavra, ordem inversa, à determinada pelo número de integrantes das representações partidárias.
  - $\S~5^{\circ}$  O líder poderá falar sobre o assunto de livre escolha, vedados os apartes, e por tempo improrrogável.
  - § 6º O orador poderá requerer a remessa de cópias xerografadas de seu discurso a autoridades e entidades, desde que seu pronunciamento envolva sugestões de interesse público municipal.

### SEÇÃO IV

## DA EXPLICAÇÃO PESSOAL E DA DECLARAÇÃO DE VOTO

- Art. 81 Terminado o Grande Expediente, presente no máximo, um terço dos Vereadores, passar-se-á à Explicação Pessoal e Declaração de Voto pelo tempo restante da Sessão.
- Art. 82 A Explicação Pessoal destina-se à manifestação do Vereador sobre as atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

- Art. 83 A Declaração de Voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada.
- Parágrafo único Não se admite Declaração de Voto dado em votação secreta.
  - Art. 84 A Sessão não será prorrogada para Explicação Pessoal e Declaração de Voto.
  - **Art. 85** Findo os trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da sessão seguinte e declarará encerrada a sessão.
- Parágrafo único Não havendo matéria a ser incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, o Presidente destiná-la-á aos trabalhos das Comissões.

# CAPÍTULO III DA ORDEM DOS DEBATES

## SEÇÃO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 86 Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias da dignidade do Legislativo, não podendo o Vereador fazer uso da palavra sem que o Presidente o conceda.
  - § 1º Os Vereadores deverão permanecer obrigatoriamente nas respectivas bancadas no decorrer da Sessão.
  - § 2º O orador, ao iniciar, dirigirá a palavra ao Presidente e aos demais Vereadores.
  - § 3º O orador deverá falar da tribuna, e, quando da bancada, manter-se em pé e de frente para a Mesa, salvo em caso de enfermidade.
  - § 4º Nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário em tom que dificulte a leitura do expediente, a chamada, as deliberações da Mesa e os debates.

### SEÇÃO II **DO USO DA PALAVRA**

- Art. 87 O Vereador poderá falar:
  - I Por três minutos sem aparte;

- a) para retificar ou impugnar Ata;
- b) se autor da proposição ou líder da bancada, para encaminhar a votação;
- c) para explicação pessoal;
- d) para declaração de voto;
- II Por cinco minutos, sem apartes, para formular questão de ordem ou pela ordem;
- III Por cinco minutos com apartes, para discutir Requerimento e para discutir a redação final dos projetos;
- IV Por dez minutos com apartes:
  - a) para tratar de assunto de sua livre escolha, durante o Grande Expediente;
- b) para discutir projetos, prorrogável e tempo por igual prazo e critério da Presidência;
- c) para discutir Requerimento de sua autoria;
- d) para discutir matéria não prevista neste Regimento.
- § 1º O tempo de que dispuser o Vereador começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.
- § 2º Quando o Orador for interrompido em seu pronunciamento, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.
- § 3º Aplica-se o disposto no inciso IV, alínea b, ao uso da palavra por representante dos signatários de projetos de iniciativa popular de discussão.
- **Art. 88** É vedado ao Vereador desviar-se da matéria em debate quando estiver com a palavra ou quando estiver aparteando.
- Art. 89 O Vereador poderá ter seu pronunciamento interrompido:
  - I Para comunicação importante ou inadiável à Câmara;
  - II Para recepção de visitantes ilustres;
  - III Para votação de Requerimento de prorrogação da Sessão quando o prazo estiver por esgotar-se;
  - IV Por ter transcorrido o tempo regimental;
  - V Para formulação de questão da ordem ou manifestação pela ordem.

#### SEÇÃO III DOS APARTES

- Art. 90 Aparte é a intervenção breve e oportuna ao Orador, para indagação, esclarecimentos ou contestação a pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.
  - § 1º O Vereador, para apartear, solicitará permissão ao orador de pé. salvo se o aparteante estiver enfermo.
  - $\S~2^{o}$  É vedado ao Vereador que estiver ocupando a Presidência apartear.
- Art. 91 Não é permitido o aparte:
  - I A palavra do Presidente quando na direção dos trabalhos;
  - II Quando o orador não o permitir, tácito ou expressamente;
  - III Em contra-aparte;
  - IV Nas hipóteses de uso da palavra em que não cabe aparte.
- Parágrafo único O serviço taquigráfico não registrará apartes proferidos em desacordo com as normas regimentais.

## CAPÍTULO IV **DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM**

- Art. 92 Em qualquer fase dos trabalhos da Sessão, poderá o Vereador falar "Pela Ordem", para reclamar a observância de normas expressas neste Regimento.
- Parágrafo único O Presidente não poderá recusar a palavra a Vereador que a solicitar "Pela Ordem", mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra se não indicar desde logo o artigo regimental desobedecido.
  - **Art. 93** Toda dúvida na aplicação do disposto neste Regimento pode ser suscitada em "Questão de ordem".
    - § 1º É vedado formular simultaneamente mais de uma "Questão de Ordem".
    - § 2º As "Questões de ordem", claramente formuladas serão resolvidas imediatamente pelo Presidente.

## CAPÍTULO V DO RECURSO DAS DECISÕES DO PRESIDENTE

- Art. 94 Das decisões da Presidência, cabe recurso ao Plenário.
- Parágrafo único O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando a decisão versar sobre recebimento de Emenda, caso em que, o projeto respectivo terá sua votação suspensa até decisão, pelo Plenário, do recurso interposto.
  - Art. 95 O recurso deve ser interposto por escrito, no prazo de quarenta e oito horas contado da decisão
    - § 1º Na hipótese do disposto no parágrafo único do artigo anterior, segunda parte, o recurso poderá ser formulado verbalmente, em Sessão, sendo considerado deserto se até uma hora depois do encerramento da Sessão não for reduzido por escrito.
    - § 2º No prazo improrrogável de quarenta e oito horas, o Presidente poderá rever a decisão, ou, caso contrário, encaminhar o recurso à Comissão de Legislação, Justiça e Redação de Leis.
    - § 3º A decisão do Plenário é definitiva.

### TÍTULO IV

### CAPÍTULO I

### SEÇÃO I DAS ATAS

- Art. 96 De cada Sessão da Câmara, lavrar-se-á Ata resumida, contendo nomes dos Vereadores presentes e (dos ausentes), bem como exposição sucinta dos trabalhos, entre outros, os incidentes, os debates, declarações do Presidente, textos das matérias lidas e votadas, resumo dos discursos, a fim de ser discutida e votada na reunião seguinte.
  - § 1º Se não houver "quorum" para deliberação, os trabalhos terão prosseguimento e a votação se fará em qualquer fase da Sessão, à primeira constatação de número de regimental para votação.
  - § 2º Se o Plenário, por falta de "quorum" não deliberar sobre a Ata, até o encerramento da Sessão, a votação se transferirá para o início da Sessão Ordinária seguinte.
- Art. 97 Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata, para pedir a sua retificação ou impugná-la.

- § 1º Se o pedido da retificação não for contestado, a Ata será considerada aprovada com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.
- § 2º Solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará imediatamente sobre o assunto. Aprovada a retificação, a mesma será incluída na Ata da Sessão em que ocorrer a sua votação.
- § 3º Feita a impugnação e aceita pelo Plenário, será lavrada nova Ata.
- § 4º Aprovada a Ata, esta será assinada pelo Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.
- § 5º As Sessões serão também gravadas em fitas magnéticas, ficando as mesmas, ao término de cada Sessão, arquivadas na Diretoria de Taquigrafia, à disposição dos Senhores Vereadores pelo prazo de 30 (trinta) dias.
- Art. 98 As Atas das Sessões Secretas será aprovadas pela maioria dos presentes, após ser redigida por um dos Secretários da Mesa devendo, posteriormente, os Vereadores presentes à ocasião decidir, antes de encerrar a Sessão, se deverão ficar secretos os debates e as deliberações e a própria Ata, observando o que dispõe o inciso XXXIII, do artigo 5º da Constituição Federal.

### TÍTULO VII **DO PROCESSO LEGISLATIVO**

## CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES

- Art. 99 Toda matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas Comissões da Mesa e da Presidência, tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:
  - I Projetos, contendo iniciativa de Emenda à Lei Orgânica, de Lei Complementar, de Lei Ordinária, de Lei Delegada, de Decreto Legislativo ou de Resolução e de Iniciativa Popular;
  - II Requerimentos;
  - III Emendas.

Parágrafo único – Emenda à proposição acessória.

- Art. 100 Somente serão recebidas pela Mesa, proposições redigidas com clareza, observada a técnica legislativa, e que não contrariem normas constitucionais, legais e regimentais.
  - § 1º As proposições em que se exige a forma escrita deverão estar acompanhadas de fundamentadas justificativas escritas e estarem assinadas pelo autor, e, nos casos previstos neste Regimento, pelos Vereadores que a apoiarem.
  - § 2º Havendo apoiamento, considera-se autor da proposição o primeiro signatário, cujo nome e assinatura deverá figurar com destaque.
  - § 3º As proposições que fizerem referência a leis e tiverem sido precedidas de estudo, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos.
  - § 4º Em se tratando de proposição de iniciativa popular, serão dispensadas as exigências do "caput" do Artigo, devendo, em tais casos, serem os documentos enviados, imediatamente, à Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis a fim de que providencie a sua perfeita adequação às técnicas legislativas e/ou emissão de parecer, em prazo regimental, acerca de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.
- Art. 101 Apresentada proposição com matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira apresentada.
  - § 1º Idêntica é a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais conseqüências.
  - § 2º Semelhante é a matéria embora diversa a forma e diversas as conseqüências, aborde assunto especificamente tratado em outras.
  - § 3º No caso de identidade considerar-se-á prejudicada a proposição apresentada depois da primeira, determinando a Presidência ou a Comissão de Legislação, Justiça e Redação de Leis, o seu arquivamento.
  - § 4º No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes.
- Art. 102 A Mesa manterá sistema de controle da apreciação das proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste o dia e a hora da entrada.

- Parágrafo único Não receberá proposição sobre matéria vencida, na mesma Sessão Legislativa, assim entendida:
  - I Aquela que seja idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada;
  - II Aquela, cujo teor tenha sentido oposto ao da outra já aprovada na mesma legislatura.
  - Art. 103 Ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica, neste Regimento ou em Lei Complementar, nenhuma proposição será objeto de deliberação do Plenário sem parecer das Comissões competentes.
  - **Art. 104** A proposição poderá ser retirada pelo autor mediante Requerimento à Mesa, que dependerá de deliberação do Plenário se a proposição tiver parecer favorável da Comissão.
- Art. 105 –Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o processo respectivo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua ulterior tramitação.
  - Art. 106 As encerrar-se a Legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.
- Parágrafo único Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições de autoria de Vereador reeleito, que se consideram automaticamente reapresentadas, retornando ao exame das Comissões Permanentes
  - Art. 107 Os projetos, com a Emenda elucidativa de seu objeto, serão articulados segundo a técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo contar artigo com matéria em antagonismo ou sem relação entre si.
  - Art. 108 Antes da autuação do projeto de iniciativa de Vereador, será encaminhado pela Mesa, no prazo de quarenta e oito horas ao órgão de assessoramento técnico da Câmara, para exame preliminar, que será apresentado concluso ao autor, no prazo de três dias.
    - § 1º O exame preliminar limitar-se-á à redação e à técnica legislativa.
    - § 2º O órgão de assessoramento, se for o caso, sugerirá ao autor as modificações que entender necessárias ao projeto.
    - § 3º Se preferir, o autor, em face das conclusões da fase preliminar, poderá elaborar novo texto ao projeto, que, com sua assinatura, será autuado, segundo a tramitação regimental.

- § 4º Não figurarão nos autos do processo legislativo os atos decorrentes de exame preliminar, sendo arquivados em separado, sujeitos porém, à requisição de qualquer das Comissões Permanentes
- Art. 109 Além da hipótese de inadmissibilidade total, o projeto que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões competentes para examiná-lo, será considerado prejudicado, determinando-se o seu arquivamento.
- Parágrafo único Da decisão prevista no *caput* deste artigo, caberá recurso.
  - Art. 110 Nenhum projeto será discutido e votado sem que sua inclusão na pauta da Ordem do Dia tenha sido anunciada, no mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência.
  - Art. 111 Na hipótese dos Art. 73 e 77, da Lei Orgânica, o projeto será incluído na Ordem do Dia independe de parecer de Comissão.
  - Art. 112 Desde que os projetos estejam devidamente instruídos com pareceres das Comissões competentes, serão incluídos na Ordem do Dia pela ordem de apresentação à Mesa, salvo nos casos previstos neste Regimento.

## SEÇÃO I DOS REQUERIMENTOS

- Art. 113 Requerimento é a proposição dirigida à Mesa ou Presidente, por qualquer Vereador ou Comissão, sobre matéria de competência da Câmara Municipal.
  - § 1º Os Requerimentos, quanto à competência decisória, são:
    - I Sujeitos à decisão do Presidente;
    - II Sujeitos à deliberação do Plenário.
  - § 2º Quanto à forma, os Requerimentos são:
    - I Verbais;
    - II Escritos.

### SUBSEÇÃO I DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DECISÃO DO PRESIDENTE

**Art. 114** – Será decidido imediatamente pelo Presidente o Requerimento Verbal que solicite:

- I A palavra, ou sua desistência;
- II Permissão para falar sentado;
- III Retificação de Ata;
- IV Verificação de quorum;
- V Verificação de votação pelo processo simbólico;
- VI A posse de Vereador;
- VII "Pela ordem", à observância de disposição regimental;
- VIII A retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário da Comissão:
- IX Esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos:
- X A inclusão, em ordem do dia, de proposição em condições de nela figurar;
- XI A requisição de documentos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, sobre proposição em discussão;
- XII A anexação de proposições semelhantes;
- XIII Desarquivamento de proposição;
- XIV A suspensão da Sessão.
- **Art. 115** Será despachado imediatamente pelo Presidente o Requerimento escrito que solicita:
  - I A juntada de documentos à proposição em tramitação;
  - II A inserção em Ata de voto de pesar;
  - III Sugestões ou apelo de natureza administrativa ao Executivo Municipal, Estadual e Federal.

### SUBSEÇÃO II DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 116 – Dependerá de deliberação do Plenário, será verbal não sofrerá discussão o Requerimento que solicite:

- I A prorrogação da Sessão:
- II A audiência da Comissão não ouvida sobre matéria em discussão;
- III A inversão da Ordem do Dia:
- IV O adiamento da discussão ou votação;
- V A votação da proposição por título, capítulos ou seções;
- VI A votação em destaque;
- VII A preferência nos casos previstos neste Regimento;
- VIII O encerramento da Sessão na hipótese do artigo 75, inciso III.
- Art. 117 Dependerá de deliberação do Plenário, sem discussão, o Requerimento escrito apresentado durante o expediente que solicite:
  - I Convocação de Secretário Municipal;
  - II A inserção, em Ata, de documentos ou publicações de alto valor cultural, oficial ou não, podendo a Presidência determinar a audiência da Comissão Competente antes de submetê-lo ao Plenário:
  - III A retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável;
  - IV Licença de Vereador;
  - V Sessão extraordinária, secreta, solene e especial;
  - VI A inserção em Ata, de voto de louvor, regozijo ou congratulações por ato ou acontecimento de alta significação.
- Art. 118 Dependerá de deliberação do Plenário, sujeito à discussão, e a Requerimento escrito apresentado durante o expediente que solicite:
  - I A constituição da Comissão Especial;
  - II Regime de urgência para determinada proposição;
  - III A manifestação da Câmara sobre qualquer assunto não especificado neste Regimento;
  - IV O adiamento de discussão e votação.

### SEÇÃO III **DAS EMENDAS**

- **Art. 119** Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, podendo ser:
  - I Supressiva, a que manda erradicar qualquer parte da principal;
  - II Substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de outra, em parte ou no todo, neste último caso denominando-se substitutiva geral:
  - III Aditiva, a que acrescenta novas disposições à principal;
  - IV Modificativa, a que altera a proposição principal sem modificála substancialmente.
- Parágrafo único Denomina-se subemenda a emenda apresenta à outra.
  - **Art. 120** As emendas poderão ser apresentadas até o inicio da Sessão em cuja Ordem do Dia figurar a proposição principal.
    - § 1º No primeiro turno da discussão e votação, cabem emendas apresentadas por Vereador ou Comissão:
    - § 2º No segundo turno de discussão e votação, somente caberão Emendas Supressivas ou Aditivas, subscritas por um terço, ou mais, dos Vereadores:
    - § 3º Na redação final, somente caberá Emendas de Redação:
    - § 4º As emendas referentes à proposição cujo Artigo principal tenha sido rejeitado, em votação, considerar-se-ão prejudicadas.

## TÍTULO VIII DAS DELIBERAÇÕES

- Art. 121 As Deliberações da Câmara Municipal dar-se-ão em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de vinte e quatro horas, sendo tomadas segundo o "quorum" previsto na Lei Orgânica do Município.
- Parágrafo único Aprovadas Emendas no segundo turno a proposição submeter-se-á à redação final.

### CAPÍTULO I **DA DISCUSSÃO**

**Art. 122** – Discussão é o debate em Plenário da matéria sujeita a deliberação.

- Parágrafo único Somente serão objetos de discussão as proposições constantes da Ordem do Dia, salvo, quanto aos Requerimentos, as hipóteses previstas neste Regimento.
  - **Art. 123** Em ambos os turnos, a discussão versará sobre o conjunto de proposição e Emendas, se houver.
    - § 1º Contendo o projeto número considerável de artigos, a Câmara poderá decidir, a Requerimento de qualquer Vereador, que a discussão se faça por títulos, Capítulos ou Sessões.
    - § 2º Tornando-se difícil o pronunciamento imediato da Câmara, pelo número e importância das Emendas oferecidas, qualquer Vereador poderá requerer a remessa dos mesmos à Comissão competente para apreciar-lhes o mérito, a qual pronunciar-se-á, voltando a proposição à discussão na Sessão imediata.
  - Art. 124 O adiamento da discussão dar-se-á por deliberação do Plenário a Requerimento de qualquer Vereador, apresentado antes do seu encerramento.
    - § 1º O adiamento será proposto por tempo determinado.
    - § 2º Aprovado o adiamento da discussão, poderá o Vereador requerer vistas do projeto, por prazo não superior ao adiamento, o que será imediatamente deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento destinar-se à audiência de Comissão.
    - § 3º Não se admitirá adiamento de discussão para os projetos em Regime de Urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se o prazo final.
  - Art. 125 O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores.
- Parágrafo único É permitido, porém, a qualquer Vereador, requerer o encerramento da discussão, quando tenham falado sobre a matéria pelo menos cinco Oradores.

## CAPÍTULO II **DA VOTAÇÃO**

- **Art. 126** Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.
  - § 1º Durante o tempo destinado à votação, nenhum Vereador deixará o Plenário e, se o fizer, a ocorrência constará na Ata da

- Sessão, salvo se tiver feito declaração prévia de não ter assistido ao debate da matéria em deliberação.
- § 2º O Vereador que estiver presidindo a Sessão, só terá direito a voto:
  - I Na eleição da Mesa;
  - II Quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara:
  - III Quando houver empate na votação.
- § 3º Estará impedido de votar o Vereador que tiver sobre a matéria interesse particular seu, de seu cônjuge, de parente até terceiro grau, consangüíneo ou afim.
- § 4º O Vereador presente à Sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se na forma do Parágrafo anterior.
- § 5º O Vereador impedido de votar fará a devida comunicação à Mesa, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quorum".
- § 6º O voto será secreto:
  - I Na deliberação sobre as contas do prefeito e da Mesa da Câmara;
  - II Na eleição da Mesa;
- III Na deliberação sobre o voto;
- IV Na deliberação sobre destituição de membros da Mesa;
- V Na deliberação sobre perda de mandato de Vereador;
- VI No julgamento do prefeito por infração político-administrativa.
- § 7º Será nula a votação que não for processada nos termos desse Regimento.
- § 8º Quando, no curso da votação, esgotar-se o tempo destinado à Sessão, este será dado como prorrogado até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.
- Art. 127 A votação da proposição principal, ambas em dois turnos, será global, ressalvados os destaques e as Emendas.
  - § 1º As emendas serão votadas uma a uma.

- § 2º Partes da proposição principal, ou partes da emenda, assim entendido texto integral do artigo, parágrafo, inciso ou alínea, poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.
- § 3º A parte destacada será votada separadamente, depois da votação da proposição principal ou antes dela quando a parte destacada for de substitutivo geral.
- § 4º O Requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciada a votação da proposição, ou da emenda a que se referir.

## SEÇÃO I **DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO**

- Art. 128 Anunciada a votação, somente os líderes ou vice-líderes de bancada, o autor da proposição poderão encaminhá-la, mesmo que se trate de matéria não sujeita a discussão.
- Art. 129 O adiamento da votação depende de aprovação Plenária, devendo o requerimento ser formulado após o encerramento da discussão.
  - § 1º O adiamento será proposto por tempo determinado, sendo permitido ao seu autor e aos líderes falarem uma vez sobre o requerimento, por dez minutos, improrrogáveis, sem apartes.
  - § 2º Aprovado o adiamento da votação, poderá o Vereador requerer vistas da proposição por prazo não superior ao do adiamento, pedido que será imediatamente deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento destinar-se à audiência de Comissão.
  - § 3º Não se permitirá adiamento de votação para projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável, considerando-se o prazo final.

## SEÇÃO III DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

- Art. 130 São três os processos de votação: simbólico, nominal e por escrutínio secreto.
- Parágrafo único O início da votação e a verificação de "quorum" serão sempre precedidas de soar de campainha.

- Art. 131 O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo 1º.
  - § 1º O Presidente, ao anunciar a votação, determinará aos Vereadores que ocupem os seus lugares no Plenário, convidando-os a permanecerem sentados os que tiverem favoráveis à matéria, procedendo-se em seguida, à contagem e a proclamação do resultado.
  - § 2º Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação proclamado pelo Presidente, imediatamente requererá verificação de votação.
  - § 3º Nenhuma votação admite mais de uma verificação.
- Art. 132 O processo nominal de votação consiste na contagem de votos favoráveis ou contrários, aqueles manifestados pela expressão "sim" e estes pela expressão "não", obtida com a chamada dos vereadores pelo 1º Secretário.
  - § 1º É obrigatório o processo nominal nas deliberações por maioria absoluta ou de dois terços dos Vereadores.
  - § 2º A retificação do voto só será admitida imediatamente após a repetição, pelo Secretário, de resposta de cada Vereador.
  - § 3º Os Vereadores que chegarem ao recinto do Plenário após terem sidos chamados, aguardarão a chamada do último nome da lista, quando o 1º Secretário deverá convidá-los a manifestar seu voto.
  - § 4º O presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado.
  - § 5º Depois de proclamado o resultado, nenhum Vereador será admitido a votar.
  - § 6º A relação dos Vereadores que votaram a favor ou contrariamente, constará da Ata da Sessão.
  - § 7º Dependerá de requerimento aprovado pelo Plenário a votação nominal da matéria para qual este Regimento não a exige.
  - § 8º O requerimento verbal não admite votação nominal.
- Art. 133 O voto de desempate do Presidente só é exercitável nas votações simbólicas e, nas nominais, somente quando se tratar de matérias em que não vote.
- Parágrafo único É vedado o voto de desempate do Presidente em proposições em que haja participado das discussões.

- Art. 134 O processo de votação por escrutínio secreto, consiste na contagem de votos depositados em uma urna exposta no recinto do Plenário, observado o seguinte:
  - I Presenca da maioria absoluta dos Vereadores:
  - II Cédula impressa, datilografada ou carimbada;
  - III Destinação, pelo Presidente de local contíguo ao Plenário como cabina indevassável;
  - IV Chamada de Vereador para votação, recebendo da Presidência sobrecarta rubricada;
  - V Colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna, contendo o seu voto;
  - VI Repetição da chamada dos Vereadores ausentes;
  - VII Designação de Vereadores para servirem de escrutinadores:
  - VIII Abertura de urna, retirada das sobrecartas, conferência de seu número com o de votantes, pelos escrutinadores.
- Parágrafo único Matéria que exige votação por escrutínio secreto não admite outro processo.

## CAPÍTULO III DA REDAÇÃO FINAL

- Art. 135 O projeto incorporado das emendas aprovadas em segundo turno, se houver, terá redação final, elaborada pela Mesa, observado o seguinte:
  - I Elaboração conforme o vencido, podendo a Mesa determinar, sem alteração do conteúdo, correção de erros de linguagem e de técnica legislativa;
  - II Publicação no Diário da Câmara.
- Parágrafo único A Mesa terá o prazo de cinco dias para elaborar a redação final.

### CAPÍTULO IV **DA PREFERÊNCIA**

- **Art. 136** Preferência é a primazia de discussão e votação de uma proposição sobre outra, ou outras.
- Art. 137 Terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:
  - I Matéria de iniciativa do Prefeito, cujo prazo de apreciação tenha decorrido
  - II Voto Prefeitural:
  - III Solicitação de revisão em redação final;
  - IV Projeto de Lei Orcamentária:
  - V Projetos e requerimentos em pauta, respeitada a ordem de precedência;
  - VI Matéria, cuja discussão haja iniciado:
  - VII Demais proposições.
- Parágrafo único As matérias em regime de urgência, nos termos dos art. 148 e 149 terão preferência dentro da mesma discussão.
  - **Art.** 138 O substitutivo geral terá preferência sobre proposição principal.
- Parágrafo único Havendo mais de um substitutivo geral, caberá a preferência ao da Comissão que tenha competência específica para opinar sobre o mérito da proposição.
  - Art. 139 Nas demais Emendas, terão preferência:
    - I A supressiva sobre as demais;
    - II A substitutiva sobre as aditivas e modificativas;
    - III A de Comissão sobre a de Vereadores;
    - IV Os requerimentos sujeitos a discussão e votação terão preferência pela ordem de apresentação.

#### CAPÍTULO V **DO REGIME DE URGÊNCIA**

- Art. 140 A requerimento da Mesa, de Comissão competente para opinar sobre a matéria ou de um terço (1/3) dos Vereadores, devidamente fundamentado, o Plenário poderá decidir pela tramitação de proposição em regime de urgência.
- A**rt. 141** O regime de urgência implicará:

- I No pronunciamento das comissões permanentes sobre as proposições, no prazo conjunto de setenta e duas (72) horas, contadas da aprovação do Regime de Urgência;
- II Na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia, na primeira Sessão Ordinária seguinte ao término do prazo fixado no inciso anterior, com ou sem parecer.

## TÍTULO IX DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

### CAPÍTULO I **DA EMENDA À LEI ORGÂNICA**

- Art. 142 Aplica-se à proposta de Emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste Capítulo.
- Art. 143 Efetuada a proposta nos termos da Lei Orgânica (Art. 51), será constituída Comissão Especial, composta de três membros indicados pelos líderes da bancada observada a proporcionalidade partidária que, depois da instrução do processo pelo órgão de assessoramento da Câmara, sobre ela exarará parecer, em quinze dias.
  - § 1º Cabe a Comissão a escolha de Presidente e Relator.
  - § 2º Incumbe à Comissão, preliminarmente, o exame de admissibilidade da proposta, nos termos do art..... deste Regimento Interno, concluindo a Comissão pela inadimissibilidade e havendo recurso, interrompe-se o prazo do "caput" deste artigo, até a decisão final.
- Art. 144 Somente serão admitidas Emendas apresentadas à Comissão Especial no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer, desde que subscritas por um terço dos Vereadores.
- Art. 145 Na Discussão em primeiro turno, representante dos signatários da proposta à Lei Orgânica terá primazia no uso da palavra por trinta minutos, prorrogáveis por mais quinze.
- Parágrafo único Tratando-se de Emenda Popular, os signatários, no ato da apresentação da proposta, indicarão, desde logo, o seu representante para a sustentação oral, com legitimidade, também, para recorrer, na hipótese do Art. 143 § 2º.
  - **Art. 146** O referendo popular à matéria de Emenda à Lei Orgânica obedecerá o disposto no Art. 51, III, da Lei Orgânica.

#### CAPÍTULO II

# DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORCAMENTO ANUAL

- Art. 147 Aplicam-se aos Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo que não contradigam o disposto neste Capítulo, as regras deste Regimento que regulam tramitação das proposições em geral.
- Art. 148 Recebido o projeto, será ele distribuído em avulsos e remetidos imediatamente à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização para parecer.
  - § 1º Publicado o Parecer, permanecerá o Projeto na Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, por setenta e duas (72) horas, para recebimento de Emendas.
  - § 2º A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização emitirá parecer sobre as Emendas apresentadas no prazo de cinco (5) dias.
  - § 3º O parecer emitido será distribuído em dois (2) dias, findo os quais será o Projeto incluído, imediatamente, na Ordem do Dia.
  - § 4º Aprovadas Emendas, caberá à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização a elaboração da redação final.

# CAPÍTULO III **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- Art. 149 Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, pelas entidades de administração indireta e pela Comissão Executiva da Câmara Municipal, acompanhada de parecer prévio do Tribunal de Contas do Município, o Presidente da Câmara:
  - I Determinará a publicação do parecer prévio no Diário Oficial da Câmara:
  - II Anunciará sua recepção, com destaque, em pelo menos dois jornais diários de circulação na capital e com fixação de aviso à entrada do prédio da Câmara, contendo advertência do contido no inciso seguinte;
  - III Encaminhará o processo à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, onde permanecerá, por sessenta (60) dias, à disposição para exame de qualquer contribuinte, que poderá questionar-lhe a legitimidade.

- **Art. 150** Terminado o prazo do inciso III do artigo anterior, a Comissão de Economia. Financas e Fiscalização, emitirá parecer.
  - § 1º Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas nos termos do inciso III do artigo anterior.
  - § 2º Poderá a Comissão, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.
  - § 3º Concluirá, a Comissão, pela apresentação de Projetos de Decretos Legislativos, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas.
  - § 4º A Comissão apresentará, separadamente, projetos de Decreto Legislativo relativamente às contas do Prefeito, da Comissão Executiva da Câmara e de cada entidade da Administração Indireta

#### Art. 151 – Se o Proieto de Decreto Legislativo:

- I Acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios:
- a) considerar-se-á rejeitado seu conteúdo, se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, em qualquer dos turnos de discussão e votação, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária, indicada pelo resultado da votação, elaboração e redação para o segundo turno ou a final, conforme o caso:
- b) Considerar-se-á aprovado seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado;
- II Não acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios:
- a) Considerar-se-á aprovado seu conteúdo se receber voto favorável de dois terços ou mais dos Vereadores;
- b) Considerar-se-á rejeitado seu conteúdo se a votação apresentar qualquer resultado, devendo a Mesa acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas na redação para o segundo turno ou no final, conforme o caso.

# DO JULGAMENTO DO PREFEITO POR INFRAÇÃO POLÍTICO-

- Art. 152 O julgamento do Prefeito por infração político-administrativa definida em Lei específica seguirá o procedimento regulado neste Capítulo.
- Art. 153 Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão Ordinária que ser realizar, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre seu recebimento.
- Parágrafo único A denúncia deverá ter forma escrita, com exposição dos fatos e indicação das provas.
  - Art. 154 Decidido o seu recebimento pela maioria dos Vereadores presentes, constituir-se-á imediatamente, através de sorteio, Comissão Processante.
  - Art. 155 Ficará impedido de votar e de integrar a Comissão Processante, o Vereador denunciante, convocando-se, para funcionar no processo, o seu suplente, que, por sua vez, não poderá integrar a Comissão Processante.
- Parágrafo único Se o denunciante for o Presidente da Câmara Municipal, deverá, para os atos do processo, passar a Presidência ao seu substituto.
  - Art. 156 Instalada a Comissão, será notificado o denunciante em cinco dias, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruíram.
    - § 1º No prazo de dez dias da notificação, o denunciante deverá apresentar defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e o rol de, no máximo, cinco testemunhas.
    - § 2º Se o denunciante estiver ausente do município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes no Diário Oficial do Município, com intervalo de três dias, pelo menos, exceto nos casos de licença autorizado pela Câmara, caso em que aguardará o seu retorno.
  - Art. 157 Decorrido o prazo de defesa prévia, a Comissão Processante emitirá parecer em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.
    - § 1º Se o parecer for pelo arquivamento, será submetido à deliberação por maioria de votos do Plenário.

- § 2º Decidindo o Plenário ou opinando a Comissão pelo prosseguimento, passará o processo imediatamente à fase de instrução.
- **Art. 158** Na instrução, a Comissão Processante fará as diligências necessárias, ouvirá testemunhas e examinará as demais provas produzidas.
- Parágrafo único O denunciado será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de, pelo menos vinte e quatro horas, permitindose a ele ou a seu procurador, assistir a todas as reuniões ou audiências e a formular perguntas e respostas às testemunhas, bem como requerer o que for de interesse da defesa.
  - Art. 159 Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para que apresente razões escritas, no prazo de cinco dias, após o que a Comissão emitirá parecer pela procedência ou improcedência da denúncia, encaminhando os autos à Mesa.
  - **Art. 160** De posse dos autos, o Presidente convocará Sessão Especial de Julgamento.
    - § 1º Na Sessão de Julgamento, o parecer final da Comissão Processante será lido integralmente e, em seguida, cada Vereador poderá usar da palavra, por quinze minutos e, no final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas para produzir defesa oral;
    - § 2º Concluída a defesa, passar-se-á imediatamente à votação por escrutínio secreto, obedecidas as regras regimentais;
    - § 3º Serão tantas as votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia:
    - § 4º Se houver condenação, a Mesa baixará Decreto Legislativo de aplicação de penalidades cabível nos termos da Lei Específica.

## CAPÍTULO V **DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL**

- **Art. 161** O Regimento Interno só poderá ser alterado mediante proposta:
  - I Da Mesa da Câmara;
  - II De um terço, no mínimo, de Vereadores;

- III De Comissão Especial.
- Art. 162 Instruído pelo órgão de assessoramento da Câmara, o projeto de alteração ou reforma, após publicação no Diário Oficial da Câmara, figurará da Ordem do Dia, para recebimento das Emendas, durante três Sessões Ordinárias consecutivas.
  - § 1º No prazo improrrogável de quinze dias, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação de Leis, deverá emitir parecer sobre o projeto e as Emendas apresentadas.
  - § 2º Publicadas no Diário Oficial da Câmara, as Emendas e o parecer, será o projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, observadas as disposições regimentais.
  - § 3º Tendo sido o projeto proposto por Comissão Especial, é dispensada a instrução do órgão de assessoramento, cabendo à mesma Comissão Especial a providência do § 1º.
  - § 4º Toda e qualquer reforma ou alteração do presente Regimento Interno necessitará de aprovação de pelo menos da maioria absoluta dos Vereadores com assento na Casa Legislativa.

### CAPÍTULO VI **DO VETO**

- Art. 163 Comunicado o veto, as razões respectivas serão publicadas no Diário da Câmara e, em seguida, encaminhado a Comissão de Legislação, Justiça e Redação de Leis, que deverá pronunciarse no prazo de dez dias.
- Parágrafo único Ao término do prazo previsto, com ou sem parecer, a Presidência determinará a inclusão do processo na Ordem do Dia
  - **Art. 164** No veto parcial, a votação se processará em separado para cada uma das disposições autônomas atingidas.

## CAPÍTULO VII **DA LICENÇA DO PREFEITO**

- Art. 165 A solicitação de licença do Prefeito, recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação Plenária, na forma regimental, independente de parecer.
- Parágrafo único Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença.

- **Art. 166** Durante o recesso legislativo, a licença será autorizada ou não pela Mesa. "ad referendum" do Plenário.
- Parágrafo único A decisão da Mesa será comunicada por ofícios aos Vereadores.
  - Art. 167 O projeto de Decreto Legislativo para fixação de remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito, e o projeto de Resolução para a remuneração dos Vereadores, com vigência até o final do primeiro período da última Sessão Legislativa da Legislatura.
- Parágrafo único Não o fazendo no prazo a Mesa, cabe a apresentação dos projetos referidos na "caput" deste artigo à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

## CAPÍTULO VIII DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

- Art. 168 A Concessão de Títulos de Cidadão de Mocajuba e Honra ao Mérito e demais honrarias, observado o disposto em Lei Complementar e neste Regimento Interno, relativamente às proposições em geral, obedecerá as seguintes regras:
  - I Para cada uma das espécies de honraria, dar-se-á tramitação somente uma proposição de cada Vereador, por Sessão Legislativa;
  - II A proposição da Concessão deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado;
  - III Será aberto o processo de votação das proposições de concessão de honraria:
  - IV Durante a discussão fará uso da palavra, obrigatoriamente, o autor da proposição, para justificar o mérito do homenageado.
- Art. 169 Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega do Título, na sede do Legislativo Municipal, em Sessão Solene antecipadamente convocada, determinando:
  - I Expedição de convites individuais ao homenageado, às autoridades Civis, Militares e Eclesiásticas;
  - II Organização do protocolo da Sessão Solene, tomando todas as providências que se fizerem necessárias.
  - § 1º Poderá ser outorgado mais de um título na mesma Sessão Solene.

- § 2º Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma Sessão Solene, ou havendo mais de um autor de projeto concedendo honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, dois Vereadores escolhidos de comum acordo, dentre os autores dos projetos de Decreto Legislativo respectivos; não havendo acordo, proferirão a saudação os líderes das duas bancadas majoritárias.
- § 3º Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles, de comum, ou, não havendo consenso, por designação da Presidência da Câmara.
- § 4º Ausente o homenageado à Sessão Solene, o Título ser-lhe-á entregue, ou a seu representante, no gabinete da Presidência.
- § 5º O Título será entregue, ao homenageado pelo Prefeito ou pelo autor, durante a Sessão Solene, sendo este o orador oficial da Câmara.

#### TÍTULO X

### DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO E DOS TITULARES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 170 O Regimento da Convocação do Prefeito e dos titulares de órgãos da administração direta e de entidades da administração indireta municipais deverá indicar o motivo da Convocação, especificando os quesitos que lhes serão pospostos.
- Parágrafo único Aprovado o requerimento, o Presidente expedirá ofício ao convocado para que seja estabelecido dia e hora para o comparecimento.
  - **Art. 171** No dia e hora estabelecido, a Câmara reunir-se-á em Sessão Extraordinária, com fim específico de ouvir o convocado.
    - § 1º Aberta a Sessão, a presidência concederá a palavra ao Vereador requerente, que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação, que não ultrapassará 20 minutos.
    - § 2º Com a palavra, o convocado poderá dispor do tempo de trinta minutos para abordar o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes a cada um dos quesitos formulados.
    - § 3º Observada a ordem de inscrição, os Vereadores inscritos dirigirão suas interpelações ao convocado, sobre o primeiro quesito, dispondo do tempo de 5 minutos, sem apartes.

- § 4º O convocado disporá de dez minutos para responder, podendo ser aparteado pelo interpelante.
- § 5º Adotar-se-á o mesmo critério para os demais quesitos.
- § 6º Respondidos os quesitos objeto de convocação e havendo tempo regimental, dentro da matéria da alçada do convocado, poderão os Vereadores inscritos interpelarem-no, livremente, observados os prazos anteriormente mencionados.

#### TÍTUI O XI

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Art. 172 Além das prerrogativas atribuídas à Mesa Executiva da Câmara Municipal neste Regimento, ficará ela, ainda mais, com a faculdade de aposentar, pensionar ou por em disponibilidade, o funcionário da Secretaria, "ad referendum" da Câmara Municipal, assegurando os direitos adquiridos de acordo com a Legislação Vigente.
  - Art. 173 A Câmara poderá reconhecer de utilidade pública as instituições beneficentes educativas, artísticas, esportivas, religiosas e outras cujas finalidades objetivam o aperfeiçoamento físico, intelectual e moral das pessoas ou a Assistência, na forma da Lei.
- Parágrafo único O reconhecimento de utilidade pública, somente poderá ser considerado, após a aprovação do projeto na Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis e em Plenário por dois terços dos membros da Câmara.
  - Art. 174 Nenhum bem pertencente à Câmara Municipal poderá ser alienado sem a competente autorização do Plenário, em Resolução.
  - Art. 175 Nos casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, com base no Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Pará ou no Regimento Interno do Senado Federal, no que for possível, e se persistirem dúvidas, por ocasião da maioria Plenária, em Sessão previamente convocada.

- Art. 176 O Presente Regimento Interno, depois de aprovado pelo Plenário, será promulgado pela Mesa que o mandará publicar no Diário da Câmara Municipal.
- Art. 177 Na Sessão seguinte à publicação no órgão oficial do presente Regimento, a Mesa providenciará para adaptar à Câmara Municipal a todas as inovações e modificações previstas pelo mesmo, inclusive na constituição de Comissões, as quais serão novamente organizadas de acordo com este Diploma Legal.
- **Art. 178** Este Regimento Interno entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mocajuba, em 12 de novembro de 1992



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA



"Quando o justo governa, o povo se alegra".

(Bíblia)

## Câmara Municipal de Mocajuba

## Mesa Diretora 2009/2010:

Rosalvo Correa Sacramento – Presidente Jader Jânio Sacramento Cunha – 1º Secretário Raimunda do Socorro Mendes Dutra – 2ª Secretária

## **Demais vereadores:**

Estélio Marçal Guimarães
José Antonio Macedo de Castro
Aluísio Valente Vieira
Cosme Macedo Pereira
Edinilton Domingos Almeida Braga
Carlos Alberto Rodrigues Caldas – Suplente

## **Equipe de Apoio:**

Éder Ênio S. Cunha – Secretário Legislativo Raimundo Coelho Neto – Assessor da Presidência Domingos Afonso B. Coelho – Técnico Informática

E-mail: cmmocajuba@yahoo.com.br

Copyright, Câmara Municipal de Mocajuba, 2009-2010.